



PARECER nº 85963727.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA

SEI Nº 2500000033.001954/2026-11

MÉRITO: Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão, plotagem, aplicação e remoção de adesivos em veículos institucionais.

INTERESSADO: DPPE – Unidade de Licitações.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PLOTAGEM, APLICAÇÃO E REMOÇÃO DE ADESIVOS PARA FROTA VEICULAR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL ATUALIZADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo SEI nº 2500000033.001954/2026-11, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, nos termos do **Despacho nº 47**, com vistas à contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, plotagem, aplicação e remoção de adesivos em veículos institucionais.

O objeto da contratação visa atender às necessidades da Diretoria de Transporte, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência constantes dos autos.

Verifica-se a presença dos documentos essenciais à instrução processual, notadamente:

- Termo de Referência devidamente elaborado;
- Pesquisa de preços com mapa comparativo;
- Justificativa da necessidade administrativa;
- Indicação da proposta mais vantajosa;
- Comprovação de reserva orçamentária

Consta, ainda, que a contratação foi enquadrada como hipótese de dispensa de

licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido selecionada a empresa **Microart Ltda EPP**, pelo valor global de R\$ 34.900,00.

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

A análise jurídica ora empreendida limita-se à verificação da conformidade do procedimento administrativo com os parâmetros estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à hipótese de **dispensa de licitação por pequeno valor**.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente demonstrada, tendo a unidade demandante evidenciado a importância da contratação para a adequada identificação visual e conservação da frota institucional, garantindo padronização, durabilidade dos materiais e eficiência operacional.

Conforme registrado nos autos, a utilização de materiais inadequados anteriormente ocasionou prejuízos à conservação dos veículos, justificando a contratação de empresa especializada.

Assim, resta atendido o requisito da motivação do ato administrativo, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

No tocante ao enquadramento jurídico da contratação, verifica-se que o procedimento foi instruído com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Observa-se, ainda, que o limite para essa hipótese foi atualizado pelo **Decreto Estadual nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, passando a corresponder ao valor de **R\$ 65.492,11**.

No caso concreto, a pesquisa de preços realizada pela Unidade de Compras apontou que o **valor estimado da contratação corresponde a R\$ 34.900,00**, montante significativamente inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação.

O procedimento encontra-se devidamente instruído, com observância dos elementos exigidos pela legislação:

- Definição clara do objeto;
- Justificativa da contratação;
- Pesquisa de preços com demonstração de vantajosidade;
- Existência de dotação orçamentária;
- Indicação da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se que, nos termos do Decreto Estadual nº 54.884/2023, admite-se a simplificação procedimental nas contratações por dispensa em razão do valor, sendo dispensável, nesta hipótese, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, constata-se que o procedimento administrativo se encontra devidamente fundamentado e em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Outrossim, a pesquisa de mercado foi realizada de forma adequada, com levantamento de propostas de fornecedores distintos, tendo sido selecionada a proposta de menor valor apresentada pela empresa **Microart Ltda EPP**, no montante de R\$ 34.900,00, revelando-se a mais vantajosa para a Administração.

Restou demonstrado, portanto, o atendimento ao princípio da economicidade.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento da dispensa, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Fernando Jordão de Vasconcelos Filho

Subdefensor Público-Geral Jurídico

MÉRITO: Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão, plotagem, aplicação e remoção de adesivos em veículos institucionais.

INTERESSADO: DPPE – Unidade de Licitações.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, PLOTAGEM, APLICAÇÃO E REMOÇÃO DE ADESIVOS PARA FROTA VEICULAR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL ATUALIZADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo SEI nº 2500000033.001954/2026-11, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, nos termos do **Despacho nº 47**, com vistas à

contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, plotagem, aplicação e remoção de adesivos em veículos institucionais.

O objeto da contratação visa atender às necessidades da Diretoria de Transporte, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência constantes dos autos.

Verifica-se a presença dos documentos essenciais à instrução processual, notadamente:

- Termo de Referência devidamente elaborado;
- Pesquisa de preços com mapa comparativo;
- Justificativa da necessidade administrativa;
- Indicação da proposta mais vantajosa;
- Comprovação de reserva orçamentária

Consta, ainda, que a contratação foi enquadrada como hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido selecionada a empresa **Microart Ltda EPP**, pelo valor global de R\$ 34.900,00.

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

A análise jurídica ora empreendida limita-se à verificação da conformidade do procedimento administrativo com os parâmetros estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à hipótese de **dispensa de licitação por pequeno valor**.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente demonstrada, tendo a unidade demandante evidenciado a importância da contratação para a adequada identificação visual e conservação da frota institucional, garantindo padronização, durabilidade dos materiais e eficiência operacional.

Conforme registrado nos autos, a utilização de materiais inadequados anteriormente ocasionou prejuízos à conservação dos veículos, justificando a contratação de empresa especializada.

Assim, resta atendido o requisito da motivação do ato administrativo, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

No tocante ao enquadramento jurídico da contratação, verifica-se que o procedimento foi instruído com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Observa-se, ainda, que o limite para essa hipótese foi atualizado pelo **Decreto**

Estadual nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando a corresponder ao valor de **R\$ 65.492,11**.

No caso concreto, a pesquisa de preços realizada pela Unidade de Compras apontou que o **valor estimado da contratação corresponde a R\$ 34.900,00**, montante significativamente inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação.

O procedimento encontra-se devidamente instruído, com observância dos elementos exigidos pela legislação:

- Definição clara do objeto;
- Justificativa da contratação;
- Pesquisa de preços com demonstração de vantajosidade;
- Existência de dotação orçamentária;
- Indicação da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se que, nos termos do Decreto Estadual nº 54.884/2023, admite-se a simplificação procedimental nas contratações por dispensa em razão do valor, sendo dispensável, nesta hipótese, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, constata-se que o procedimento administrativo se encontra devidamente fundamentado e em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Outrossim, a pesquisa de mercado foi realizada de forma adequada, com levantamento de propostas de fornecedores distintos, tendo sido selecionada a proposta de menor valor apresentada pela empresa **Microart Ltda EPP**, no montante de R\$ 34.900,00, revelando-se a mais vantajosa para a Administração.

Restou demonstrado, portanto, o atendimento ao princípio da economicidade.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento da dispensa, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Fernando Jordão de Vasconcelos Filho
Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**, em 06/05/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85963727** e o código CRC **1277D5CE**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: